PROCESSO TC	: 131300/2013
ORIGEM	: Secretaria Municipal da Educação
NATUREZA	: Representação
INTERESSADOS	: Município de Aracaju
	: TRT da 20ª Região – Aracaju
	: Alexandre Manuel Rodrigues Pereira
	: Aldemir Santos
PROCURADOR	: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 876/2020
RELATOR	: Cons. Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC 21697 PLENO

EMENTA: PELO ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 2013/131300, pelo TRT da 20ª Região - Aracaju, em face reclamação trabalhista movida pelo Sr. Aldemir Santos, contra o Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aracaju para apurar a contratação no período de 01 de junho de 2012 a 29 de agosto de 2012, na função de Porteiro por meio da Secretaria Municipal de Administração de Aracaju, sem realização de concurso público.

Na Sessão Ordinária do Pleno deste Colegiado, de 28/06/2018 (fls. 98), ficou aprovado por unanimidade dos votos pela Autuação como Representação.

A 5ª CCI, por meio do Despacho nº 566/2018, fls. 103, sugeriu a citação da Sra. Josevanda Mendonça Franco, à época, Secretária Municipal de Educação do Município de Aracaju.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/09/2020 13:37:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 15/09/2020 14:45:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 15/09/2020 17:10:17

A citação foi expedida (Mandado de Citação nº 114/2018, fls.104), porém a interessada não apresentou defesa.

Os autos foram enviados ao Procurador José Sérgio Monte Alegre que em seu Parecer nº 416/2019, fls. 113/2019, informou que a instrução não estava completa nos termos dos arts. 9º e 11 da Resolução TC 171/95.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica, através da Informação Técnica nº 482/2019, fls. 119/122, opinou pelo Arquivamento do processo de Representação, vez que foi comprovada a prescrição punitiva desta Corte, sem que o gestor apresentasse defesa até 06/12/2018, nos termos do art. 69 da LC 205/2011.

Com os autos, o Procurador oficiante José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer nº 876/2020, anuiu com a conclusão da Coordenadoria Jurídica que opinou pelo arquivamento da Representação, tendo em vista a incidência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o relatório.

VOTO

Em detrimento dos autos, verificamos que a contratação temporária no cargo de Porteiro pela Secretaria Municipal de Educação de Aracaju ocorreu no período de 01 de junho de 2012 a 29 de agosto de 2012, com a devida contraprestação de serviço.

Assim, diante da ausência de prejuízo ou dano ao erário, e da incidência da prescrição da pretensão punitiva para aplicação de sanção por esta Corte de Contas, acompanho as manifestações da COJUR e do douto Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/09/2020 13:37:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 15/09/2020 14:45:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 15/09/2020 17:10:17

José Sérgio Monte Alegre, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo de Representação TC nº 131300/2013, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno do TCE/SE.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 20/08/2020, através do link https://tinyurl.com/ycvwum3r, por unanimidade de votos, julgar pelo arquivamento do Processo de Representação TC nº 131300/2013, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno do TCE/SE.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/09/2020 13:37:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 15/09/2020 14:45:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 15/09/2020 17:10:17

PROCESSO TC- 131300/2013 DECISÃO TC 21697 PLENO

Sala das sessões virtuais do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 17 de setembro de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui Presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/09/2020 13:37:00
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 15/09/2020 14:45:40
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 15/09/2020 17:10:17